

EMENDA Nº - C
(à MPV nº 471, de 2009)

Inclua-se, na Medida Provisória nº 471, de 2009, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-B:

Art. 11-B. Os empreendimentos agrícolas e industriais dedicados à produção sucroalcooleira, instalados na Região Nordeste, farão jus a subvencão econômica para cobrir a diferença de custos da produção agrícola entre os produtores nordestinos e os localizados nas demais regiões do País.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2015, será creditado em fundo específico para custeio da subvencão econômica a que se refere o *caput* o montante equivalente ao valor arrecadado junto às empresas do setor sucroalcooleiro da Região Nordeste a título de Imposto sobre Produtos Industrializados e das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, 8 e 70, de 7 de setembro de 1970, 3 de dezembro de 1970 e, de 30 de dezembro de 1991, respectivamente, na forma de regulamento.

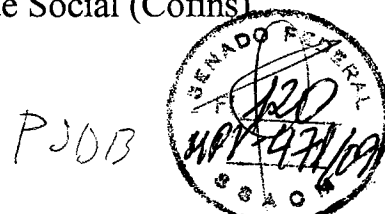
§ 2º O recebimento da subvencão econômica de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica, melhoria nos métodos produtivos e nos procedimentos de gestão nos empreendimentos referidos no *caput*, correspondentes a, no mínimo, dez por cento dos valores recebidos do fundo previsto no § 1º.

§ 3º A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove, junto aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Ciência e Tecnologia, a realização dos investimentos previstos no § 2º, na forma estabelecida em regulamento.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 471, de 2009, acrescenta cinco anos ao prazo de vigência dos incentivos fiscais voltados ao desenvolvimento regional, em benefício das empresas do setor automobilístico instaladas no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os incentivos consistem em crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para ressarcimento da contribuição devida para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).





A MPV nº 471, de 2009, expande o prazo de tratamento favorecido, que muito se justifica, pois torna a Região Nordeste mais atraente frente aos planos de novos investimentos no setor automobilístico. Esses empreendimentos necessitam ser compensados financeiramente, pois a empresa ali instalada termina por fazer face a custos mais elevados, decorrentes, por exemplo, de carência de infraestrutura e da distância em relação aos principais centros consumidores. Esses são os motivos que nos levam a apoiar à edição da mencionada Medida Provisória.

Consideramos, no entanto, ser oportuno ampliar o foco dos benefícios ali previstos. Julgamos ser imprescindível o apoio do Estado ao setor sucroalcooleiro nordestino. Em consequência, sugerimos a criação de uma fonte de recursos para cobrir a diferença de custos da produção agrícola entre os produtores nordestinos e os localizados nas demais regiões do País.

Nossa proposta se justifica em função das diferenças climáticas, da fertilidade do solo e das condições topográficas dos terrenos destinados ao cultivo da cana-de-açúcar. As empresas dedicadas à produção de cana-de-açúcar, açúcar e álcool no Nordeste, assim como as empresas do setor automobilístico ali instaladas, também fazem face à grande diferença de competitividade existente entre as regiões brasileiras.

Tendo em conta a importância do contingente populacional que depende das atividades sucroalcooleiras, proponho que o acesso à subvencão de que trata a Emenda seja condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica, melhoria nos métodos produtivos e nos procedimentos de gestão nos empreendimentos agrícolas e industriais. Desse modo, haverá, ao longo dos próximos cinco anos, intenso processo de melhoria de nossa competitividade, e poderá ser dispensável, inclusive, a concessão do subsídio ora proposto.

Com estes esclarecimentos, peço aos meus nobres Pares apoio a esta iniciativa de decisiva importância para o Nordeste.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO TENÓRIO**
PSDB/AL

